

ACORDO COLETIVO

DE

TRABALHO

2011/2013

**ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.
ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA
LTDA**

SINDICATO: SEESP

Handwritten signature

ÍNDICE

<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
	INTRODUÇÃO	04
1	ABRANGÊNCIA	04
2	DATA-BASE/VIGÊNCIA	04
 <u>ITENS SALARIAIS</u>		
3	REAJUSTE SALARIAL E VERBA MOV. PESSOAL	05
4	POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS	05
5	PISOS SALARIAIS	06
6	13º SALÁRIO	06
7	GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS	07
 <u>ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS</u>		
8	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	08
9	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	08
10	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	08
11	TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO	08
12	INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E DAS FÉRIAS	09
13	SOBREAVISSO	10
14	INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ	10
15	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10
 <u>ITENS DE BENEFÍCIOS</u>		
16	BOLSA DE ESTUDO/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO	11
17	CESTA-BASE	12
18	AUXÍLIO CRECHE	12
19	AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO/COMPLEMENTAÇÃO	12
20	PLANO DE A.M.H. E ODONTOLÓGICA	13
21	EXAMES ODONTOLÓGICOS	14
22	PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÃO	14
 <u>ITENS ADMINISTRATIVOS</u>		
23	DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL	14
24	PARCELAMENTO DE FÉRIAS	14
25	CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA	14
26	GERENCIAMENTO DE PESSOAL	14
27	REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	17
28	RECONTRATAÇÃO	19
29	LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA	19

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a small number '2' above them.

CLÁUSULA DENOMINAÇÃO**PÁGINA**

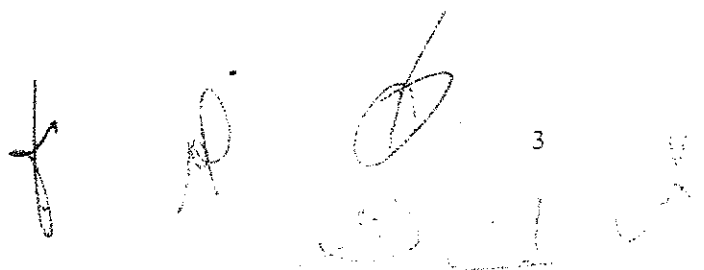
30	HORÁRIO FLEXÍVEL	19
31	ABONO DE FALTAS	21
32	ESTUDANTE – COMPENSAÇÃO DE FALTAS	21
33	LICENÇA ADOÇÃO	21
34	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	21
35	ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO FUNCIONAL	21
36	DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES	21
37	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	22
38	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM,	23

ITENS SINDICAIS

39	LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS	23
40	REPRESENTANTES SINDICAIS	23
41	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO	24
42	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA	24

OUTROS ITENS

43	PROGRAMA ESPECIAL DE APOSENTADORIA – PEA	25
44	ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA	27
45	PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO	28
46	MANUTENÇÃO DE OUTROS ADITIVOS	30
47	PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO	30
48	COMPROMISSO	30



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO, A **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.**, CNPJ 02.328.280/0001-97 E **ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, CNPJ 01.644.193/00001-86 DORAVANTE DENOMINADAS SIMPLEMENTE **EMPRESAS**, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. CARLOS MARCIO FERREIRA – CPF. 016.712.938-43, E, DE OUTRO LADO, O **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SEESP**, COM SEDE NA RUA GENEBRA, 25 – BELA VISTA CEP 01316-901 SÃO PAULO – SP, INSCRITO NO CNPJ Nº 62.637.137/0001-09 – CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL: 012.029.86269-1. NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, CPF. 952.322.818-87 DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **SINDICATO**.

INTRODUÇÃO

O presente Acordo Coletivo de 2011/2013 re-ratifica o Acordo Coletivo de 2009/2011, e contém, além das condições específicas que foram pactuadas na presente database, todas as cláusulas dos Acordos Coletivos anteriores, em especial o acima citado, incluindo-se Termos Aditivos e/ou Termos de Re-Ratificação, que, nesta oportunidade, foram também ratificados, revalidados e/ou rétficados. Assim, para maior clareza e para todos os fins de direito, ressalvado os dispostos nas cláusulas quarenta e cinco e quarenta e seis do presente Acordo Coletivo, que substituem integralmente os Acordos Coletivos Anteriores, prevalecem as condições expressas na presente norma coletiva.

CLÁUSULA UM: ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo os empregados das **EMPRESAS** integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, ao fim assinado, em sua respectiva base territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO:

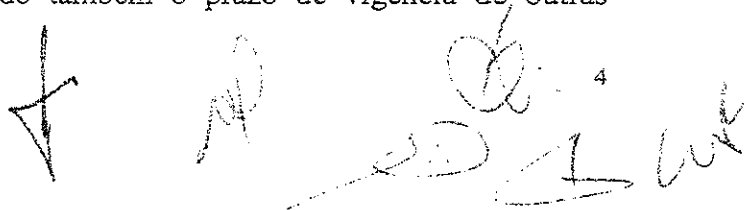
Quaisquer exclusões dos termos do presente acordo, sejam relativas à função do empregado ou a uma das empresas celebrantes, deverão ser expressas nas respectivas cláusulas.

CLÁUSULA DOIS: DATA-BASE/VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de dois anos, ou seja, de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2013, prorrogando-se automaticamente por igual período, ou seja, de 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Independentemente da prorrogação referida no caput, a cláusula 3ª – reajuste salarial - terá vigência de um ano, ou seja, de 1º de junho de 2011 a 31 de maio de 2012 e deverá ser negociada na database da categoria, respeitado também o prazo de vigência de outras



cláusulas que expressem período específico de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica das Empresas, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TRÊS: REAJUSTE SALARIAL E VERBA PARA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Os salários dos empregados serão corrigidos com o aumento previsto nesta cláusula e da seguinte forma:

I) 8% (oito inteiros por cento), a partir de 1º de junho de 2011, sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2011.

II) Fica mantida a exclusão do reajuste previsto nesta cláusula, seus incisos e parágrafos, para os ocupantes dos cargos executivos de diretores, superintendentes, e gerentes.

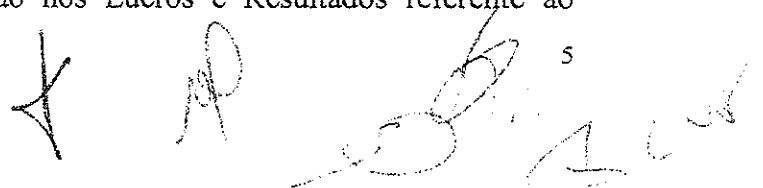
III) Ficam excluídos desta cláusula, a partir de janeiro/2012, ocupantes de cargos de coordenador e supervisor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os anos de 2011, 2012 e 2013, o percentual mínimo a ser destinado a título de verba de movimentação de pessoal, com base nos fatores maturidade e desempenho, será de, no mínimo, 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da folha de salário de junho dos respectivos anos. As **EMPRESAS** disponibilizará ao **SINDICATO** um balanço das movimentações ocorridas no período, decorrentes da aplicação da verba.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AS **EMPRESAS** compensarão quaisquer impactos de natureza financeira, resultantes das exclusões promovidas pelo presente acordo, para os cargos de supervisor e coordenador.

CLÁUSULA QUATRO: POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS

As **EMPRESAS** garantirão o pagamento da Participação nos Lucros e Resultados referente ao

 5

exercício de 2011. O pagamento das referidas PLRs será feito nos moldes de termo aditivo a este acordo coletivo, específico para o tema, conforme indicadores técnicos/qualidade, financeiros ou outros que venham a ser estabelecidos naquele instrumento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a Participação nos Lucros e Resultados referente aos exercícios de 2011, as partes já firmaram Termo Aditivo e para os demais exercícios, as partes negociarão os valores, formas, conteúdos e indicadores até novembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de venda do controle acionário direto da **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A**, as partes negociarão o pagamento de uma PLR especial, em caráter adicional à PLR do referido ano-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **ELEKTRO** arrecade junto ao MAE (Mercado Atacadista de Energia) ou seu sucessor algum valor relativo aos ajustes do ano-base 2002, este montante será pago juntamente com a PLR devida em razão dos períodos-base 2007 a 2009 (e no caso da prorrogação deste acordo, também 2010), obedecendo-se à seguinte metodologia de cálculo:

(a) O valor recebido do MAE será dividido pelo resultado de serviço do ano de 2002;

(b) O resultado da divisão da alínea a será multiplicado pelo valor da PLR recebida em 2002 por cada empregado, obtendo-se o valor adicional a lhe ser pago;

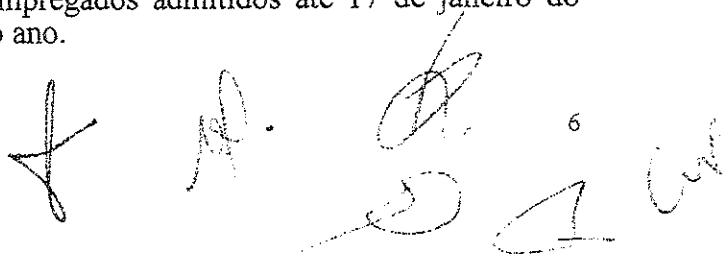
CLÁUSULA CINCO: PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais a partir de 1º de junho de 2011 terão os seguintes valores:

- AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS/220 horas:	R\$ 810,00
- ESCRITURÁRIO E AJUD. DE ELETRICISTA/220 horas:	R\$ 1.057,58
- AGENTE DE FATURAMENTO/220 horas:	R\$ 874,80
- ENGENHEIROS/220 horas:	R\$ 4.905,00
- OPERADOR DE TELEATENDIMENTO/180 horas:	R\$ 1.186,79
- OPERADOR DE TELEATENDIMENTO/120 horas:	R\$ 834,47
- DEMAIS CARGOS/220 horas:	R\$ 1.205,34

CLÁUSULA SEIS: 13º SALÁRIO

A antecipação da 1ª parcela do 13º salário ocorrerá juntamente com o salário de fevereiro do ano-base, para os empregados admitidos até 17 de janeiro do respectivo ano.

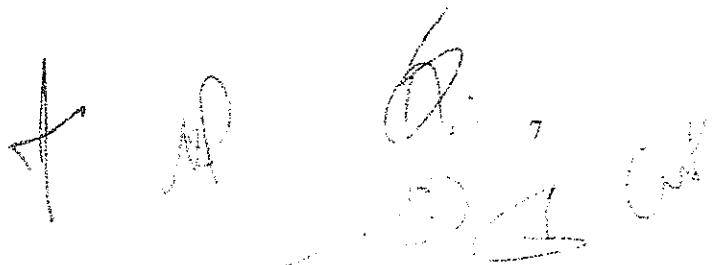
 6

ITENS DE ADICIONAIS/VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA SETE: GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As **EMPRESAS** concederão a todos os empregados, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de janeiro de 2012, as disposições do caput e demais parágrafos abaixo não se aplicarão aos cargos de coordenador e supervisor que farão jus tão somente as disposições previstas na CLT.
- PARÁGRAFO SEGUNDO: A Gratificação de Férias será composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário base do empregado e o referido valor fixo.
- PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01/06/11 o valor fixo dessa gratificação será de R\$ 1.765,25 (hum mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Esse valor fixo será alterado se houver novo reajuste geral dos salários nas **EMPRESAS**, aplicando-se o mesmo índice sobre esse valor.
- PARÁGRAFO QUARTO: Será considerado salário-base, para efeito de cálculo da Gratificação de Férias, o salário nominal do empregado, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço a que fizer jus e dos demais adicionais fixos percebidos pelo mesmo.
- PARÁGRAFO QUINTO: O empregado fará jus a uma Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base, quando este for igual ou inferior ao valor fixo.
- PARÁGRAFO SEXTO: O empregado cujo salário-base for superior ao valor fixo fará jus a este mesmo valor, acrescido do valor variável calculado conforme descrito no parágrafo primeiro.
- PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando a duração das férias for menor que 30 dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição a que o empregado fizer jus.
- PARÁGRAFO OITAVO: No caso de parcelamento de férias, a Gratificação devida será paga integralmente junto com a primeira parcela.



PARÁGRAFO NONO: No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A Gratificação de Férias de que trata a presente cláusula e seus parágrafos substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, exceto para os empregados ocupantes dos cargos executivos de diretor, superintendente, gerente, supervisor e coordenador, que não estão abrangidos pela presente cláusula.

CLÁUSULA OITO: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º/7/2000 foi cessada a progressividade do anuênio para todos os empregados, passando a aplicar sobre o referido valor, em reais, os reajustes coletivos de salário, no mesmo percentual incidente sobre o salário nominal de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será revertido em programas de treinamento e desenvolvimento, o valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) da folha de salário nominal mensal, a partir de julho/2000. A destinação desse recurso será feita conforme ajustado em atas de reuniões entre a **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A** e o **SINDICATO**, nos dias 28/11/2002, 08/10/2003, 17/10/2003 e 25/05/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do Adicional por Tempo de Serviço integra o salário para todos os efeitos expressamente previstos em Lei.

CLÁUSULA NOVE: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85, Decreto 92.212/85 e NR-10, anexa à Portaria 3.214/78. A partir de 1º de junho de 2005 iniciou-se o pagamento integral do adicional de periculosidade, sendo seu cálculo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos exatos termos da **Súmula nº 191** do T.S.T.

CLÁUSULA DEZ: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** adotarão o salário mínimo nacional (ou regional, caso exista) como referencial para cálculo do adicional de insalubridade, até que haja disposição legal que altere expressamente tal procedimento.

CLÁUSULA ONZE: TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa das **EMPRESAS**, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das

f A 8
S. I. C. A. T.

despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 2 (dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicional por tempo de serviço, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional de turno/redução de jornada e incorporação acordo judicial/92 – planos econômicos) que integram a remuneração do empregado, vigentes no mês da transferência, limitado o valor total da ajuda em R\$ 7.850,03 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais e três centavos).. No caso de nova transferência, também por iniciativa das **EMPRESAS**, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por transferência, para os efeitos desta cláusula, a que acarretar, necessariamente, em mudança de domicílio do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado deve informar, previamente, por escrito, ao Sindicato. Esse documento que será entregue à Empresa, deve ter a concordância expressa do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: A ajuda de custo, quando devida, será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 2 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, esta lhe será estornada.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas transferências decorrentes de extinção/redução de atividades na localidade de origem, serão aplicados os critérios constantes da **Cláusula Vinte e Sete**, deste termo de Acordo, que trata da Reestruturação Organizacional e Implementação de Novas Tecnologias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA DOZE: INCLUSÃO DE HORAS EXTRAS NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, REPOUSO REMUNERADO E FÉRIAS

As **EMPRESAS** considerarão para fins de pagamento de 13º, repouso remunerado e férias, as médias de horas extras recebidas pelos empregados no período de apuração, ou seja, durante o período de janeiro a dezembro de cada ano para 13º salário e

 9

repouso remunerado e para férias, será utilizado o período aquisitivo de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO.

As **EMPRESAS**, a partir de 1º de junho de 2005, computarão no cálculo do repouso semanal remunerado a média de horas extras, de acordo com os estritos termos da **Súmula nº 172** do TST.

CLÁUSULA TREZE: SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão as horas em que o empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de Sobreaviso. O valor hora do Sobreaviso equivalerá a 1/3 da remuneração total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para esse efeito, o valor-hora será calculado levando-se em consideração a totalidade das parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado, nos exatos termos da **Súmula 229** do TST, excluídos os cargos de diretor, superintendentes e gerentes e, a partir de 1º de janeiro de 2012 os cargos de coordenador e supervisor.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao empregado sobreavisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no **caput**, desde o término do expediente da sexta-feira, até o início do expediente da segunda-feira.

CLÁUSULA QUATORZE: INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

As **EMPRESAS** assegurarão, no caso de invalidez total e permanente ou morte, provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego com elas mantida, ao empregado ou aos seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 salários nominais acrescidos de adicional por tempo de serviço, e incorporação de acordo judicial/92-planos econômicos, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS, excluídos destes as vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA QUINZE: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Os benefícios de auxílio-alimentação e lanche matinal, conforme instrumento convencionado em 18 de dezembro de 2002, foram juntados numa única rubrica denominada "Auxílio-alimentação" e a partir de 1º de junho de 2011, o valor desse benefício será de R\$ 538,50 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) creditado até o último dia útil do mês anterior ao de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com relação aos empregados lotados na Sede Corporativa – Campinas, observar-se-á o convencionado nos seguintes instrumentos:

- I) Restaurante Nova Sede – 09/02/01
- II) Restaurante Sede Corporativa – 30/08/01
- III) Auxílio-alimentação – 18/12/02
- IV) Restaurante – Sede Corporativa – 24/05/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Haverá concessão do auxílio-alimentação nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas, desde que inferiores a 30 (trinta) dias.

Será mantido esse benefício nos casos de licença-maternidade, auxílio doença e acidente do trabalho, independentemente do período de licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação do empregado no Auxílio varia de 3% (três por cento) a 20% (vinte por cento) conforme sua faixa de remuneração e de acordo com a tabela de participação abaixo, a qual será corrigida em conformidade com os índices de correção salarial.

TABELA DE PARTICIPAÇÃO	
Faixas Remuneratórias	% Participação Empregado
Até R\$ 1.022,45	3
De R\$ 1.022,46 a R\$ 1.661,46	5
De R\$ 1.661,47 a R\$ 2.428,29	7
De R\$ 2.428,30 a R\$ 3.146,49	10
De R\$ 3.146,50 a R\$ 3.874,97	13
De R\$ 3.874,98 a R\$ 4.626,77	17
Acima de R\$ 4.626,77	20

PARÁGRAFO QUARTO: É facultado ao empregado lotado nas Unidades Descentralizadas, efetuar a opção entre o Vale de Refeição e o Vale de Alimentação. A opção por um ou outro benefício não implicará na alteração do valor.

CLÁUSULA DEZESSEIS: BOLSA DE ESTUDO/PROGRAMA DE EDUCAÇÃO

As EMPRESAS se comprometem a cumprir o acordado nas atas assinadas em 28/11/02, 18/12/02, 01/01/05 e 06/07/05. Para o programa de bolsas de estudo do ano de 2010 serão realizadas novas inscrições

CLÁUSULA DEZESSETE: CESTA-BASE

As EMPRESAS manterão a concessão da cesta-base e a partir de 1º de junho de 2011 o valor será de R\$ 109,04 (cento e nove reais e quatro centavos), em

crédito no sistema de cartão magnético, conforme ata de acordo assinada em 24 de maio de 2005, até o último dia útil do mês anterior ao de referência, mediante a participação dos empregados de 20% (vinte por cento) sobre o seu custo total acima descrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excetuados do recebimento da Cesta – Base os ocupantes dos cargos de Diretor, Superintendente e Gerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excetuados do recebimento da Cesta-Base, a partir de 1º de janeiro de 2012, os ocupantes dos cargos de Coordenador e Supervisor.

CLÁUSULA DEZOITO: AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** adotarão os seguintes critérios para o Auxílio-Creche:

- a) Reembolso das despesas totais efetuadas com creche para crianças até 6 meses de idade, de conformidade com a Portaria nº 3.296/86, do Ministério do Trabalho, mediante apresentação de comprovante de pagamento;
- b) Reembolso de valores para filhos de empregadas com idade entre 7 meses até 7 anos, inclusive, de até R\$ 326,08 (trezentos e vinte e seis reais e oito centavos), por filho e por mês.

CLÁUSULA DEZENOVE: AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** concederão aos empregados afastados por doença ou acidente do trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

- a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio-Doença Previdenciário (INSS), e o empregado já aposentado pelo INSS perceberão o benefício especial concedido pelas **EMPRESAS**, da seguinte forma:

No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;

Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;

A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

b) o empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:
1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento)

19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento)

37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio-Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho das **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VINTE: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter para seus empregados o Plano de Assistência Médica e Odontológica da Fundação CESP, fazendo gestões para sua melhoria no atendimento, credenciamento de recursos e na qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A perícia odontológica obrigatória será feita por amostragem de acordo com critérios técnicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado(a) poderá incluir como dependente no programa de Assistência Médica Hospitalar e Odontológica da Fundação CESP a esposa ou marido, companheira ou companheiro, desde que o mesmo não possua cobertura decorrente de vínculo empregatício de plano de Assistência Médico-Hospitalar/Odontológico privado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A partir do momento em que o (a) dependente deixar de estar enquadrado (a) na hipótese do parágrafo segundo, o (a) empregado (a) deverá comunicar imediatamente ao órgão de Pessoal da Empresa para que este suspenda o benefício. O mesmo procedimento deverá ser adotado para o caso de inclusão.

PARÁGRAFO QUARTO:

Considera-se como companheiro (a) para efeito desta cláusula o mesmo conceito adotado pela legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO:

As **EMPRESAS** comprometem-se a manter uma área com empregados especialistas para atendimento sobre todos os benefícios existentes.

CLÁUSULA VINTE E UM: EXAMES ODONTOLÓGICOS

As **EMPRESAS** farão incluir, sempre que solicitado, o exame odontológico, como parte do exame periódico a seus empregados, por meio de serviços próprios ou credenciados.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: PLANO DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIAS E DE PENSÃO

A **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A** e o **SINDICATO** darão imediata continuidade à negociação de um novo plano de contribuição definida, observada, para os que já estão no plano misto, a opção individual.

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL

As **EMPRESAS** efetuarão o crédito referente ao adiantamento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário nominal, no primeiro dia útil após o dia 14 (quatorze) e o pagamento mensal no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Ao empregado que tiver direito a 30 (trinta) dias de férias, estas poderão ser concedidas em dois períodos (12 e 18 dias ou 18 e 12 ou, ainda, 10 e 10 dias quando houver opção do empregado pelo abono pecuniário).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados com idade superior a 50 anos, a concessão das férias em dois períodos nos termos acima ficará condicionada ao exclusivo interesse do empregado, expresso mediante requerimento prévio e escrito às **EMPRESAS**.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: CONTROLE DE PONTO E FREQUÊNCIA

O controle de ponto e frequência será feito manualmente, pelo próprio empregado, com aprovação superior, devendo conter todas as anotações obrigatórias previstas em lei.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: GERENCIAMENTO DE PESSOAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a não promover dispensa sem justa causa, exceto nos casos de descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se, porém, uma rotatividade máxima de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do quadro mínimo conjunto dos empregados para o período de 01/06/2009 a 31/05/2010, e de igual percentual para o período de 01/06/2010 a 31/05/2011, garantindo-se um quadro mínimo conjunto de pessoal de 2.300

(dois mil e trezentos) empregados, durante a vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rotatividade prevista no *caput* poderá ocorrer em razão de rescisões contratuais sem justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos seguintes casos poderá haver a rescisão, independentemente do *caput*:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art.482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;
- c) Término do contrato por prazo determinado;
- d) Término do contrato de aprendizagem, de trainees (recrutados externamente) e de praticantes de serviços gerais e de escritório;
- e) Empregados já aposentados por outras empresas, institutos ou por qualquer outro órgão de previdência;
- f) Empregados que, já tendo direito à aposentadoria pela Previdência Social, fazem jus à aposentadoria suplementada pela Fundação CESP.
- g) Quaisquer dispensas dos empregados ocupantes dos cargos executivos de diretor, superintendente, gerente e, a partir de 1º de janeiro de 2012, as dispensas dos cargos de coordenador e supervisor.
- h) Acordo por interesse recíproco entre empresa e empregado. Neste caso, o empregado, após entendimento com o gestor, deverá formalizar juntamente com a empresa o seu interesse na rescisão, obtendo anuência do Sindicato e devolvendo o comunicado à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em ocorrendo rescisão do contrato de trabalho por interesse recíproco previsto na alínea **h** o empregado fará jus, por ocasião da rescisão, ao recebimento das verbas rescisórias e à liberação do FGTS, acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), liberando-se as partes, mutuamente, do cumprimento e/ou indenização do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o emprego para a empregada gestante, exceto para aquelas contratadas por prazo determinado, nos termos do art. 443 da CLT, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o

parto, e ao portador do vírus HIV, exceto no caso de justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO:

As rescisões por rotatividade, conforme previsto no **caput** e alínea **g** do parágrafo segundo desta cláusula, serão notificadas ao **SINDICATO** e indenizadas pela **EMPRESA** com as verbas rescisórias abaixo:

- a) 30% (trinta por cento) da remuneração básica (salário nominal, adicional por tempo de serviço e incorporação do acordo judicial), multiplicada pelo número de anos de serviço na empresa, computando-se o tempo anterior (CESP), limitando-se a um teto de 4 (quatro) remunerações básicas;
- b) Manutenção do Plano de Assistência Médico-Hospitalar por um período de 12 (doze) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na empresa;
- c) Manutenção do Plano de Assistência Odontológica por um período de 6 (seis) meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados no plano vigente.

PARÁGRAFO SEXTO:

A quantidade mínima do quadro de pessoal citada no **caput** desta cláusula somente poderá ser reduzida unilateralmente pela empresa nos casos de rescisão contratual por pedido de demissão do empregado e desligamento de empregado por interesse recíproco, contados à partir de 01/06/2009, e que serão expressamente comunicadas ao **SINDICATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

As **EMPRESAS** terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data do desligamento para reestabelecer o nível de emprego definido no **caput** desta cláusula, por meio de preenchimento da vaga com o procedimento de Recrutamento Interno (RI) ou Recrutamento Externo (RE).

PARÁGRAFO OITAVO:

As disposições desta cláusula aplicam-se somente às rescisões de contratos de trabalho de empregados admitidos pela **EMPRESA** anteriormente a **31 de dezembro de 2008**, estando expressamente excluídas de sua abrangência as rescisões de contratos de trabalho iniciados a partir de **1º de janeiro de 2009**.

PARÁGRAFO NONO:

Para os empregados admitidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2009 ficará garantido o pagamento, por ocasião da rescisão dos respectivos contratos sem justa causa, de importe adicional às

verbas legais vigentes nos seguintes termos, limitado em qualquer caso à percepção de 2 (duas) remunerações vigentes por ocasião da rescisão, nos termos do A.C.T. geral:

Tempo de contrato % da remuneração mensal por ano

1 dia a 2 anos	0
2 anos e 1 dia a 4 anos completos	10
4 anos e 1 dia em diante	15

a) Para períodos inferiores a 1 ano, computa-se como ano completo o tempo trabalhado acima ou igual a 6 (seis) meses;

b) As demissões em geral passarão pela aprovação de 3 (três) instâncias internas da empresa: gestor imediato do empregado, gestor deste e Gerência Executiva de Recursos Humanos;

c) A empresa encaminhará ao Sindicato da respectiva base as seguintes informações relativas aos contratos dos empregados admitidos após 1º.01.09:

(i) mensalmente e por meio eletrônico, a lista de empregados admitidos; e

(ii) os empregados desligados, em até 5 (cinco) dias úteis após a demissão, da mesma forma;

CLÁUSULA VINTE E SETE: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

Considerando os princípios de respeito, integridade, comunicação e excelência, a Empresa, quando da implementação de reestruturação organizacional, novas tecnologias e ou processos automatizados, objetivará, entre outros, o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e a saúde e segurança dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro dos referidos princípios, quaisquer dos processos acima, somente poderão ocorrer após informação e discussão prévia com os Sindicatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que porventura forem afetados pelos processos de reestruturação organizacional, implementação de novas tecnologias ou processos automatizados, a Empresa assegurará e custeará treinamento para capacitação, readaptação e realocação funcional, priorizando-se o



aproveitamento na própria **ELEKTRO
ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se por readaptação/relocação funcional interna o aproveitamento dos empregados envolvidos nestes processos em outras funções desempenhadas na Empresa, resultando em alteração de cargo e/ou função. Os novos postos de trabalho ou aqueles que venham a vagar serão preenchidos, prioritariamente, por esses empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Desde que esgotadas as possibilidades de readaptação funcional e realocação profissional previstas nos parágrafos anteriores, a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho do empregado ajustará o quadro mínimo previsto no *caput* da **cláusula 26** e só poderá ocorrer com o pagamento de todas as verbas inerentes à mesma, previstas em lei, ou seja: aviso prévio, férias vencidas e proporcionais, multa de 40% sobre o depósito do FGTS, etc. Além disso, haverá:

a) Pagamento de indenização de 60% de um salário nominal por ano trabalhado nas **EMPRESAS**, computando-se o tempo anterior (CESP), garantindo-se o pagamento mínimo de 4 (quatro) salários e um máximo de 12 salários.

a.1) O pagamento dessa indenização será de 50%, nos casos com a continuidade da prestação de serviços do empregado, sob outra modalidade de contratação, ficando assegurada a diferença da indenização, à base de 1/12 por mês, no caso de romper o novo vínculo, qualquer que seja a sua forma, no prazo de um ano contado da data da rescisão do contrato com as **EMPRESAS**.

b) Pagamento de Plano de Assistência Médico-Hospitalar por período de um ano, extensivo aos dependentes legais.

c) Programa de Orientação Profissional, garantindo-se, no mínimo, preparação para o mercado de trabalho, por meio de técnicas de apresentação pessoal, elaboração de currículo, levantamento de capacitação e perfil vocacional, tudo por meio de profissionais especializados.

PARÁGRAFO QUINTO:

Todos os processos de capacitação, readaptação e realocação funcional serão notificados ao **SINDICATO** e acompanhados pelos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO:

As disposições desta cláusula aplicam-se somente às rescisões de contratos de trabalho de empregados admitidos pela EMPRESA anteriormente a 31 de dezembro de 2008, estando expressamente excluídas de sua abrangência as rescisões de contratos de trabalho iniciados a partir de 1º de janeiro de 2009.

CLÁUSULA VINTE E OITO: RECONTRATAÇÃO

Fica estabelecido que havendo interesse recíproco, poderá haver readmissão de empregados a partir de três meses após o seu desligamento da empresa, não se computando como tempo de serviço o período anterior, conforme os permissivos constantes no *caput* do art. 453 da CLT. Nesses casos, deverão ser obedecidos os critérios de admissão, e a remuneração será estabelecida dentro da estrutura de cargos e salários da empresa compatível ao cargo e a função em que o empregado será recontratado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA/ PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado à hora extra, o empregado que fizer mais de 2 (duas) horas extras consecutivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

CLÁUSULA TRINTA: HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho poderá iniciar-se em até 1h (uma hora) antes ou após o horário fixado pela empresa, antecipando-se ou compensando-se idêntico período ao seu término.

§ 1º. Ocorrendo atraso superior a 1h (uma hora) para o início da jornada, os minutos excedentes não serão passíveis de compensação no próprio dia, sendo prioritariamente abatidos das horas disponíveis no sistema de compensação e, em último caso, descontados do empregado a título de atraso.

§ 2º. O empregado poderá valer-se da flexibilidade ora acordada em seu intervalo intrajornada, observando-se



a utilização do mínimo de 1h (uma hora) previsto em lei.

§ 3º. As partes acordam que a utilização da flexibilidade deverá atender ao princípio da excepcionalidade, posto que o horário de jornada é aquele fixado pelo empregador.

§ 4º. A flexibilização prevista nesta cláusula não se aplica aos empregados cuja atividade se desenvolva sob escala de trabalho ou regime de turno, a qualquer título.

CLÁUSULA TRINTA E UM: ABONO DE FALTAS

As EMPRESAS abonarão as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado à respectiva chefia.

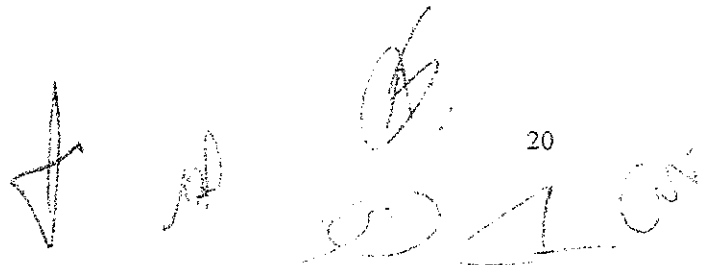
CLÁUSULA TRINTA E DOIS: ESTUDANTE - COMPENSAÇÃO DE FALTAS

As EMPRESAS autorizarão a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: LICENÇA ADOÇÃO

Conforme Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, fica estendido à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, conforme artigo 392 da CLT, nos termos seguintes:

- a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 45 (quarenta e cinco) dias;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de dois dias no decurso da primeira semana de adoção.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

As EMPRESAS cientificarão por escrito ao empregado o motivo da dispensa quando por justa causa, ou da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) penalidade(s) sofridas pelo empregado até 31/5/2000, serão desconsideradas, em caráter definitivo, para quaisquer efeitos presente e futuro se o empregado obteve nas últimas duas avaliações de performance (referentes aos anos 2000 e 2001), uma classificação de efetivo ou altamente efetivo e desde que não tenha tido qualquer nova penalidade após 1/6/2000.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente do trabalho, as EMPRESAS comprometem-se a manter inalterado o salário do empregado readaptado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste caso, o salário do empregado readaptado não servirá de paradigma, para os fins do art. 461 da CLT, para outros que exercem a mesma função para o qual o mesmo foi realocado.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A organização e implementação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) seguirá o disposto na Norma Regulamentadora nº 5 (Portaria nº 3.214/77 do Ministério do Trabalho e suas sucessivas alterações) ou outra que venha a sucedê-la. Na hipótese de dúvida ou desacordo entre as partes a respeito do seu correto cumprimento, o SINDICATO formulará questionamento por escrito à EMPRESA, que deverá respondê-lo em 10 (dez) dias úteis, fundamentadamente.

§1º. A EMPRESA manterá Programa de Qualidade de Vida, com especial foco em questões relativas à Saúde, Ergonomia (com destaque para o condicionamento físico em atividades

repetitivas) e Segurança do Trabalho, o qual será acompanhado pelo **SINDICATO**, nos termos do *caput*;

§2º. A **EMPRESA** encaminhará cópia fiel das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) por ela emitidas ao **SINDICATO**, o qual se compromete a idêntica providência, caso emita o Comunicado por sua iniciativa;

§3º. O empregado acidentado no exercício de suas funções fará jus à estabilidade prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social);

§4º. A atuação das CIPAs compreenderá, além daquelas que lhe forem atribuídas pela NR-5, questões relativas à qualidade de vida e meio ambiente;

§5º. A **EMPRESA**, em atenção ao disposto no subitem 5.38.1 da NR-5, encaminhará cópia ao **SINDICATO** dos editais de eleição da CIPA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua publicação;

§6º. Quaisquer ocorrências com veículos da **EMPRESA** serão consideradas incidentes, e como tal serão objeto de análise e investigação pelas CIPAs quanto às questões de segurança.

§7º. A **EMPRESA** efetuará o reembolso integral do valor da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para os eletricitistas ou outras funções que conduzam habitualmente veículo da frota que exija a categoria "C", compreendidos no reembolso os casos de obtenção da categoria referida para quem ainda não a tenha. Em qualquer caso, o reembolso condiciona-se à inexistência de multas de trânsito e/ou envolvimento em acidentes nos 12 (doze) meses anteriores à renovação.

CLÁUSULA TRINTA E SETE: RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra as **EMPRESAS**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Gerência Executiva de Recursos Humanos e Infra-estrutura, a qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta, por escrito, devidamente acompanhada dos esclarecimentos cabíveis.

CLÁUSULA TRINTA E OITO: PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM

O **SINDICATO**, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envia



esforços, em conjunto com as **EMPRESAS**, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem das **EMPRESAS** perante a coletividade.

ITENS SINDICAIS

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A** liberará, com vencimentos, dirigentes sindicais na proporção de um dirigente para cada 1.000 empregados associados na respectiva base sindical. A fração inferior a 1.000, desde que igual ou superior a 100, será considerada para a liberação de um empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais solicitações de liberação com vencimentos de dirigentes, além do número estabelecido no **caput** desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência Executiva de Recursos Humanos e Infra-estrutura, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento, cabendo exclusivamente à **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A** a decisão quanto ao abono ou não da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o **SINDICATO** signatário deste Acordo Coletivo, considera-se a liberação com vencimentos para 02 dirigentes sindicais.

CLÁUSULA QUARENTA: REPRESENTANTES SINDICAIS

A **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A** reconhece e concede garantia de emprego a Representantes Sindicais eleitos, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte de empregado;
- c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O número global total de Representantes Sindicais na **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A** fica fixado em 21 (vinte e um) até 31/05/2009, aos quais se aplicarão as políticas vigentes no âmbito desta empresa. O critério utilizado será de no máximo 02 (dois) Representantes eleitos por cada Unidade Descentralizada (Regional), 03 (três) na Sede Corporativa e 01 (um) no Site II da Central de Atendimento ao Cliente (C.A.C.). Para o **SINDICATO** signatário deste Acordo, o número de

seus Representantes Sindicais no período de 01/06/2009 a 31/05/2011 é fixado em 02 (dois).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os Representantes Sindicais com mandato em curso, desde que comunicados à época da respectiva eleição, serão considerados para efeito da estabilidade de que trata esta Cláusula, até o final do respectivo mandato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em até 10 (dez) dias contados da eleição, cuja data será comunicada à empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o **SINDICATO** comunicará oficialmente a esta os Representantes eleitos e que gozarão de estabilidade, em número de 02 (dois), em seu total, conforme mencionado no caput desta Cláusula. A falta desta comunicação oficial pelo **SINDICATO** implicará na perda do direito à estabilidade de seus Representantes eleitos.

CLÁUSULA QUARENTA E UM: PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

As **EMPRESAS** suspenderão, de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do **SINDICATO**, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao **SINDICATO** ou por meio de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA

As **EMPRESAS** procederão ao desconto, em folha de pagamento, das Contribuições Assistenciais e/ou Confederativas (art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal), respeitando as bases territoriais das categorias, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo **SINDICATO**, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial, e/ou Confederativa;
- b) O **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O **SINDICATO**, após a realização da assembléia, remeterá às **EMPRESAS** a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante à Contribuição Assistencial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto,

desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por decisão judicial, as **EMPRESAS** forem obrigadas a devolver parcela correspondente à contribuição confederativa ou assistencial ao empregado, ou à entidade sindical que não assine acordo com as Empresas, o Sindicato beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, as **EMPRESAS** chamarão o **SINDICATO** para responder ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

PROGRAMA ESPECIAL DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: PROGRAMA ESPECIAL DE APOSENTADORIA - PEA

O presente Programa Especial de Aposentadoria – PEA tem por objetivo indenizar o desligamento voluntário dos empregados aposentados e/ou aposentáveis que preencham as condições abaixo citadas e que pretendam aderir ao programa. Sua vigência será a mesma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, de 01/06/2009 a 31/05/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão aderir ao Programa Especial de Aposentadoria – PEA os empregados da **EMPRESA** que:

a) já estejam aposentados pelo INSS e devidamente munidos da carta de concessão do benefício de aposentadoria comum e/ou especial, proporcional e/ou integral:

1. prazo de inscrição: até 90 (noventa) dias da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

2. o desligamento observará a necessidade de repasses tecnológicos das atividades do empregado inscrito, pelo gestor da área, e ocorrerá em até 6 (seis) meses da data de inscrição do interessado;

3. no ato da adesão ao programa, o empregado deverá apresentar cópia da carta de concessão de aposentadoria.

b) Empregados que já solicitaram aposentadoria junto ao INSS, por meio de processo administrativo ou judicial, e que ainda não obtiveram o deferimento do benefício:

1. Prazo de inscrição: até 90 (noventa) dias da data de assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT;

2. o desligamento observará a necessidade de repasses tecnológicos das atividades do empregado inscrito, pelo gestor da área, e ocorrerá em até seis meses da data de inscrição do interessado;

3. No ato da adesão ao programa, o empregado deverá apresentar cópia do protocolo de solicitação de aposentadoria, processo administrativo ou do processo judicial contra o INSS;

4. O desligamento do empregado ocorrerá mesmo que o INSS ainda não tenha concedido sua aposentadoria.

c) Empregados que, na vigência do acordo coletivo, já possuam ou venham a obter tempo de serviço mínimo para solicitar sua aposentadoria, ou seja, homens 35 anos e as mulheres 30 anos:

1. prazo de inscrição: até 30 dias da data do agendamento e/ou do protocolo de solicitação de aposentadoria junto ao INSS;

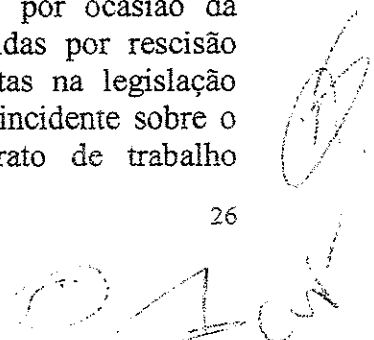
2. desligamento: poderá ocorrer em até 6 (seis) meses da data de sua inscrição no programa, considerando a necessidade de repasses tecnológicos das atividades do empregado inscrito, pelo gestor da área;

3. O desligamento do empregado ocorrerá mesmo que o INSS ainda não tenha concedido sua aposentadoria.

4. no ato da adesão ao programa, o empregado deverá apresentar cópia do agendamento e/ou protocolo de solicitação de aposentadoria junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que nas condições dos itens da cláusula acima não cumprirem os prazos estabelecidos, não farão jus aos incentivos e benefícios do programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que aderirem ao presente Programa Incentivo Aposentadoria farão jus, por ocasião da rescisão contratual, às verbas devidas por rescisão contratual sem justa causa, previstas na legislação vigente, inclusive à multa de 40% incidente sobre o FGTS do período total de contrato de trabalho



(CESP/ELEKTRO), e ainda a seguinte indenização especial, conforme tabela abaixo:

Tempo de serviço (CESP/ELEKTRO) *	Nº de Remunerações **
De 01 a 9 anos, 11 meses	4
De 10 a 14 anos, 11 meses	5
Acima de 15 anos	6

* as frações superiores a quinze dias, serão consideradas como mês completo.

** considera-se como remuneração para efeito desta cláusula o Salário Base, acrescido de Adicional de Tempo de Serviço e do Incorporação do Acordo Judicial (17,28%).

Além dos valores acima descritos, a **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇO S/A.** concederá Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica por um período de 12 meses, extensiva aos dependentes legais cadastrados na empresa, nas mesmas premissas de concessão aos empregados ativos.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO: ESTABILIDADE PROVISÓRIA PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados pré-aposentáveis, seja no benefício integral ou proporcional, junto ao INSS, a empresa reconhecerá a estabilidade pré-aposentadoria de até 12 meses, desde que o empregado possua, no mínimo 5 (cinco) anos de empresa, conforme previsto no Precedente Normativo 85 da SDC-TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá apresentar à empresa, cópia da certidão de contagem de tempo de serviço emitida pelo INSS, comprovando sua condição de pré-aposentado, em até 30 dias da data de emissão do referido documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Empregados, que no período de trabalho junto a **CESP/ELEKTRO**, estão ou estiveram expostos aos agentes agressivos de riscos e/ou sujeitos à aposentadoria especial, poderão solicitar, a qualquer tempo, seu PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário junto a **ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A.**, para fins de instruir junto ao INSS o seu pedido de contagem de tempo de serviço.

a) Nessa situação o empregado terá estabilidade desde a data de solicitação do PPP até 90 (noventa) dias após a emissão do mesmo, independentemente do período de estabilidade prevista no caput, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas, ou seja, o

período em que o empregado comprovou igual ou inferior a 12 (doze) meses do tempo mínimo para requerer sua aposentadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Empregados, que no período de trabalho não estiveram sujeitos a agentes agressivos e, portanto, não fazem jus à aposentadoria especial, poderão solicitar contagem de tempo de serviço junto ao INSS a qualquer tempo.

a) Nessa situação o empregado terá estabilidade de 90 (noventa) dias, a partir do agendamento/protocolo da solicitação de certidão de tempo de serviço junto ao INSS. Essa estabilidade é concedida independentemente do período de estabilidade prevista no **caput**, desde que, cumpridas as exigências estabelecidas, ou seja, o período em que o empregado comprovou igual ou inferior a 12 (doze) meses do tempo mínimo para requerer sua aposentadoria.

b) O empregado deverá apresentar a cópia do agendamento/protocolo à empresa em até 30 dias de sua emissão pelo INSS.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que nas condições dos parágrafos acima não cumprirem os prazos estabelecidos, não farão jus à estabilidade provisória ora acordada.

OUTROS ITENS

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO REUNIÕES MENSAIS

As **EMPRESAS** e o **SINDICATO** se comprometem a realizar reuniões, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, a fim de acompanhar a boa aplicação deste Acordo, discutindo questões relativas a sua aplicação, bem como de estabelecer um permanente diálogo sobre novas questões de interesse das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As partes se comprometem a discutir a política de relacionamento sindical, ficando acordado desde o presente que não haverá desconto da remuneração do empregado de 12 (doze) horas ao ano destinadas à participação em assembleias, limitada a 1 (uma) hora por assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Termos Aditivos listados abaixo continuam em vigor pelo período do presente acordo, comprometendo-se as partes a discutir a sua incorporação a este Acordo Coletivo sob a forma de suas cláusulas, dentro do seguinte cronograma:

- a) Restaurante Nova Sede de 09/02/2001 e 30/08/2001, Auxílio – Alimentação de 18/12/2002, Restaurante – Sede Corporativa de 24/05/2005 – até 30/09/2007;
- b) Contrato de Trabalho por Prazo Determinado de 16/10/2001, Prazo Determinado de 23/08/2002, Contrato de Trabalho por Prazo Determinado dos Operadores de teleatendimento de 4 e 6 horas de 01/09/2002, Contrato por Prazo Determinado de 02/02/2005 e 22/03/2007, Praticante de Eletricista de 01/09/2002, Contrato por Prazo Determinado – até 31/10/2007;
- c) Bolsa de Estudo de 08/01/2002 e 01/10/2002, Bolsa de Estudo de 01/01/2005, Verba de Retenção do 0,5% do Adicional de Tempo de Serviço – ATS de 28/11/2002, 08/10/2003, 17/10/2003 e 25/05/2004 – até 30/11/2007.
- d) Sistema de pagamento e compensação de horas extras de 23/06/2004 e 12/04/2006; Critérios para regularização das pontes entre finais de semana e feriados do período de 2001 à 2006 de 21/01/2005 e 23/11/2005 – até 31/12/2007;
- e) Implementação do Projeto Piloto de Franquia de 30/11/2001 e 01/09/2002 – até 28/02/2008;
- f) Benefício suplementar Proporcional Saldado – Plano de suplementação de Aposentadoria e Pensão da Fundação Cesp de 31/10/2000 – até 28/02/2008;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Durante as reuniões para aplicação do presente acordo mencionadas no *caput* desta cláusula, as PARTES discutirão preferencialmente os seguintes temas: Piso salarial de empregados; Banco de Horas; Tabela de participação dos empregados nos benefícios VA/VR; Implementação do Adicional de Tempo de Serviço; Salário mínimo para brigadistas; Adoção da licença maternidade de seis meses; Direito de recusa do empregado em virtude de condições de segurança; Transferência de empregados; Auxílio creche para os empregados; Controle de frequência; Pagamento de anuidade dos conselhos profissionais;

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS: MANUTENÇÃO DE OUTROS ADITIVOS

Os itens que foram objeto de negociação em separado, não expressamente revogados ou modificados neste instrumento de Acordo Coletivo, continuam vigentes. São eles: Call Center – Centralização Sede Corporativa de 09/02/01 e 26/10/2001, COD – Centralização Sede Corporativa de 06/04/2001, Escala de Revezamento/Serviços das Equipes de Eletricistas das CSR's de 24/03/2003 e

Escala de Revezamento de Eletricistas de Linha Energizada de 26/02/2003 e 01/12/2005.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE: PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO: COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

Campinas, 08 de agosto de 2011.

Pela ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.:



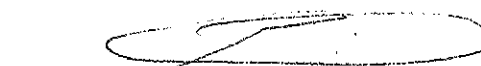
Carlos Márcio Ferreira
Diretor Presidente
C.P.F. nº 016.712.938-43

Rodrigo Ferreira Medeiros da Silva
Diretor Executivo Financeiro e
de Relações com Investidores
C.P.F. nº 047.620.157-84

Pela ELEKTRO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:


Max Xavier Lins
Diretor
C.P.F nº 952.322.818-87

Pelo SINDICATO:



Murilo Celso de Campos Pinheiro
Presidente
CPF nº 952.322.818-87

Testemunhas:



Fabrícia Lani de Abreu

C.P.F. nº 691.615.341-53



Francesco Rotolo

C.P.F. nº 034.121.788-37







